

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL


Art. 9º - Academias funcionará de segunda a sexta-feira com públicos reduzido e atendendo todas a medidas sanitária;

Art. 10º - Da Realização de Lives:

Fica proibido a presença de plateia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

Art. 11º - Fica vedado a circulação de pessoas a partir das 22 horas do dia 18 de junho de 2021 estendendo-se até as 5 h do dia 29 de junho de 2021.

Art. 12º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI aos 18 dias do mês de junho de 2021


 JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
 Prefeito
 José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal
 Santa Luz - Piauí
 CPF: 132.842.824/91

Id:125255EA6652CACA

 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL


DECRETO Nº 15/2021

Santa Luz-PI, 18 de junho de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 18 ao dia 28 de junho de 2021. em todo o Município de Santa Luz-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I. alínea "o", da Lei Orgânica do município.

Considerando, a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 06 de junho de 2021:

Considerando, a falta de leitos hospitalar nos hospitais regionais em decorrência da grande quantidade de pessoas infectadas região do sul do estado do Piauí.

Considerando, visando o enfrentamento da COVID-19 e que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santa Luz-PI:

Considerando, a necessidade de medidas preventivas para combater o Novo Coronavírus.

DECRETA

Art. 1º - Medidas emergenciais para enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Santa Luz-PI, a serem aplicadas a partir do dia 18 ao 28 de junho de 2021;

Art. 2º - Suspensão das atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado aqui entendidas como as chamadas festas juninas (quadrilha), em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 3º- Uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

Art. 4º- O comércio em geral poderá funcionar somente até as às 18h de segunda a sexta-feira, aos sábados até as 12 horas. A parti das 12 horas dos sábados e nos domingos os mesmos não funcionaram;

- I- Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara nos estabelecimentos;
- II- Uso obrigatório para donos e funcionários dos estabelecimentos;
- III- Ofertar álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

Art. 5º - Após as 18h somente serviços essenciais como, drogarias e farmácias;

Art. 6º - Restaurantes, Bares, distribuidoras e Lojas de Conveniência poderão funcionar até às 21h de segunda a Sexta-feira com as seguintes medidas restritivas:

§ 1º - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;

§ 2º - limitação de (4) quatro pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (Obs.: os mesmos só poderão funcionar com 50% da capacidade máxima permitida);

§ 3º - A partir de sábado a domingo bares e restaurantes e lojas de conveniências não poderão funcionar e está proibido a venda de bebidas alcoólicas e alimentação para consumo no estabelecimento, ficando permitido somente a venda através de **delivery**.

Art. 7º - Igrejas funcionarão com as seguintes medidas restritivas:

- § 1º - organização na entrada e saída de cultos e missas;
- § 2º - microfone exclusivo para o ministrante;
- § 3º - higienização dos instrumentos;
- § 4º - demarcação de assentos para manter distanciamento;
- § 5º -proibido, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomerações;

Art. 8º - Só será permitida atividades físicas e esportivas de forma individuais, sem contato físico com outras pessoas como caminhada, ciclismo, corrida, ficando suspenso atividades esportivas que gerem aglomerações como, futebol, voleibol entre outras ativadas coletivas.

Art. 9º - Academias funcionará de segunda a sexta-feira com públicos reduzido e atendendo todas a medidas sanitária;

Art. 10º - Da Realização de Lives:

Fica proibido a presença de plateia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

Art. 11º - Fica vedado a circulação de pessoas a partir das 22 horas do dia 18 de junho de 2021 estendendo-se até as 5 h do dia 29 de junho de 2021.

Art. 12º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI aos 18 dias do mês de junho de 2021


 JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
 Prefeito
 José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal
 Santa Luz - Piauí
 CPF: 132.842.824/91